



# **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 0005/2016**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT**

**EXERCÍCIO: 2015**

**RESPONSÁVEIS:**

**VALDIR A. SERAFIM DA SILVA - Diretor Presidente da  
SANEMAT**

**Fevereiro/2016**



## SUMÁRIO

- 1. - CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 2. - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**
- 3. - AVALIAÇÃO DO SUBSISTEMA CONTROLE INTERNO**
  - 3.1. - INTRODUÇÃO**
  - 3.2. - ESTRUTURA DE PESSOAL**
  - 3.3. - ESTRUTURA FÍSICA**
  - 3.4. - FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS CONTROLES**
  - 3.5. - ADERÊNCIA ÀS NORMAS**
  - 3.6. - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA**
  - 3.7. - CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 4. - CONCLUSÃO FINAL DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**



## 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT se constitui em uma unidade administrativa e orçamentária do Estado de Mato Grosso, pertencente a estrutura do Poder do Poder Executivo nos termos da legislação vigente é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, de capital fechado, conforme os termos do Art. 40, da Lei Complementar nº 566, de 20/05/2015, vincula-se à Secretaria de Cidade.

De forma que considerando as competências e atribuições do órgão avaliamos os controles internos praticados por sua gestão, durante o exercício vigente, como parte integrante do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, conforme os subsistemas que o compõe.

O presente produto é resultado da avaliação anual dos controles internos, que verificou a estrutura, o funcionamento, a segurança e a aderência às normas dos controles internos.

Os subsistemas avaliados foram selecionados pelo órgão superior de controle interno, por meio de matriz de significância, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

A avaliação foi realizada mediante planejamento de auditoria, mediante emissão de Ordens de Serviços para as Superintendências de Auditoria, de acordo com sua área de atuação, conforme atual estrutura da Controladoria Geral do Estado, culminando na emissão de Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno.

Como se segue:

## **2 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **2.1 - INTRODUÇÃO**

Em cumprimento a Ordem de Serviço nº 021/2016, emitida pelo Secretário-Controlador Geral do Estado, realizamos análise das demonstrações contábeis que compõe a Prestação de Contas Anual, da Unidade Orçamentária 28501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT relativa ao exercício financeiro de 2015, encaminhada através do Processo nº 125032/2016 em 26/02/2016 fora do prazo determinado pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/SEGES/CGE nº 01/2016 que era 26/02/2016.

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 16/03/2016 a 17/03/2016 pelos auditores Clenio Paes Landim Ferreira e José Alves Pereira Filho, em cumprimento à diretriz de Atividades Obrigatórias constante no plano anual de auditoria.

### **2.2 - ESCOPO**

Nossa análise foi realizada sobre as seguintes demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 enviadas pela entidade, bem como por relatórios/demonstrativos/anexos extraídos do Sistema Fiplan em 17/03/2016:

- Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.

Consideramos ainda em nossa análise, com a finalidade de promover confrontações dos valores e conciliações dos dados e informações, os seguintes relatórios e demonstrativos:

- FIP 215 – Balancete mensal de verificação;
- FIP226 - Demonstrativo de Restos a Pagar;

FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária;

FIP 001 – Demonstrativo das Consignações retidas ou pagas;

FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

## 2.3 - CONSTATAÇÕES

De acordo com a análise das demonstrações contábeis, realizada mediante à aplicação procedimentos relatados acima, constatamos:

### **Déficit de Execução Orçamentária**

É o Resultado apurado ao final do exercício que aponta saldo negativo no confronto entre a soma de todas as receitas e de todas as despesas empenhadas, indicando que as receitas orçamentárias foram menores do que as despesas orçamentárias. Nota-se que o Balanço Orçamentário apresentou um déficit de R\$ 919.210,72 (novecentos e dezenove mil, duzentos e dez reais e setenta e dois centavos).

### **Inconsistências entre demonstrações contábeis**

De acordo com o Decreto Estadual nº 1.374, de 03 de junho de 2008, que instituiu o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – Fiplan como o sistema oficial de contabilidade, planejamento, orçamento e finanças do Estado de Mato Grosso sendo de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações.

Comparamos os valores constantes no Balanço Patrimonial elaborado de acordo com a Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76 enviado pela entidade, já que o Sistema Fiplan não emite o Balanço Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76.

É importante destacar que uma das características relevantes do Sistema Fiplan é possuir o Plano de Contas Único que atenda à contabilidade pública (Lei 4.320/64) e à contabilidade comercial (Lei 6.404/76).

Embora o Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT exija que os documentos/demonstrações contábeis a serem entregues na prestação de contas anual sejam aquelas definidos pela Lei 6.404/76, no entanto, isso não desobriga as empresas públicas e sociedades de economia mista a promover o registro das operações no

Fiplan, bem como a conciliação dos saldos, a fim de garantir a correta e regular consolidação contábil e financeira do Balanço Consolidado do Estado.

Foi constatado que existe uma diferença de R\$ 90.247.483,87 (noventa milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme quadro a seguir:

**Quadro 01 – Comparativo Balanço Patrimonial**

<b>Ativo</b>	<b>Lei 6.404/76</b>	<b>Sistema Fiplan</b>	<b>Diferença</b>
Ativo Circulante	10.378.199,00	10.568.639,89	190.440,89
Passivo Não Circulante	356.701.160,00	446.758.202,98	90.057.042,98
<b>Total do Ativo</b>	<b>367.079.359,00</b>	<b>457.326.842,87</b>	<b>90.247.483,87</b>

<b>Passivo</b>	<b>Lei 6.404/76</b>	<b>Sistema Fiplan</b>	<b>Diferença</b>
Passivo circulante	28.747.685,00	10.861.687,21	(17.885.997,79)
Passivo Não Circulante	314.106.751,00	325.412.818,03	11.306.067,03
Patrimônio Líquido	24.224.923,00	121.052.337,63	96.827.414,63
<b>Total do Passivo</b>	<b>367.079.359,00</b>	<b>457.326.842,87</b>	<b>90.247.483,87</b>

Fonte: Balanço Patrimonial enviado pela UO e emitido pelo Sistema Fiplan em 17/03/2016

Apuramos também que de acordo com a Demonstração do Resultado do Exercício enviada pela entidade, houve um prejuízo no exercício no valor de R\$ 7.313.972,00 (sete milhões, trezentos e treze mil, novecentos e setenta e dois reais), já no Sistema Fiplan o Resultado Patrimonial do Período foi positivo no valor de R\$ 10.381.183,30 (dez milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos).

É importante destacar que uma das características relevantes do Sistema Fiplan é possuir o Plano de Contas Único que atenda à contabilidade pública (Lei 4.320/64) e à contabilidade comercial (Lei 6.404/76). Foi constatado também que não houve reavaliação de ativos, bem como divulgação de informações pela empresa nas Notas Explicativas.

Verificou-se também que o saldo da conta Créditos a Receber - Municipalização classificada no Ativo Não Circulante em 2015 continua o mesmo de 31/12/2014.

A Lei nº 7.358, de 13/12/2000, autorizou a extinção da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT. Ocorre que no mesmo ano, a SANEMAT, aderiu ao

REFIS III – Programa de Recuperação Fiscal, pelo qual determinava amortização mensal das parcelas calculadas na razão 1,5 % do faturamento bruto da Companhia. De acordo com as Notas Explicativas, devido a adesão ao REFIS não foi possível concluir o processo de municipalização da empresa, permanecendo sob sua administração direta o sistema de do município de Alto Garças para que sobre o faturamento daquele município fossem calculadas as parcelas do REFIS.

Ocorre que em 2009, a SANEMAT foi excluída do programa REFIS e em 2011 assumiu um parcelamento de seus débitos junto à Receita Federal em 154 parcelas mensais, os quais estão sendo pagos com recursos alocados no orçamento da SANEMAT pelo Governo do Estado.

Ainda segundo as Notas Explicativas, o município de Alto Garças e a SANEMAT assinaram em 2014 o Termo de Reversão e Assunção do Sisteman no entanto, de fato, o aquele município já tinha assumido o sistema desde fevereiro de 2013, através da edição de 02 (dois) decretos municipais.

Neste sentido, se extinção da SANEMAT estava atrelada ao parcelamento ao REFIS com base em 1,5% do seu faturamento, a Companhia já deveria ter sido extinta e seus direitos e obrigações assumidos pela secretaria a qual está vinculada, ou seja, a Secretaria de Estado das Cidades.

### **Inconsistências de valores registrados em contas de controle**

Em análise ao FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação emitido em 17/03/2016, nota-se registros nas contas contábeis, 7.9.2.0.0.00.00.03 - Liberação de Saldo Financeiro pelo Ordenador e 7.9.2.0.0.00.0.09 - Liberação de Saldo Financeiro pelo Secretário 2015 e Seguintes. Estas contas contábeis são subcontas da conta contábil 7.9.2.0.0.00.00.00 - Responsabilidade de Terceiros totalizando o valor de R\$ 417.664,66 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Estas contas contábeis são utilizadas quando da inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira e para baixar seus saldos é utilizado o documento do Sistema Fiplan AFR – Alteração de Fonte de Recursos de Restos a Pagar. Essa funcionalidade além de alterar a fonte do exercício para exercício anterior (exemplo de 100 para 300), também faz a baixa das contas de direito e de controle que foram incorporadas no momento da Inscrição de Restos a Pagar.

No entanto, o saldo destas contas de controle em 31/12/2015, ou seja, R\$ 417.664,66

(quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), não coincide com o valor inscrito de restos apagar de 2015 e de exercícios anteriores que totalizam R\$ 325.750,26 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).

## 2.4 - OPINIÃO

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria aplicados, somos da opinião que as demonstrações contábeis/financeiras que compõem a Prestação de Contas Anual objeto dessa análise, exceto pelos efeitos das constatações apresentadas no parágrafo anterior e aquelas demonstradas no Capítulo de Avaliação do Subsistema Contábil, Financeiro, Patrimônio e Orçamento foram elaboradas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, conforme dispõe a Lei 6.404/7, o MCASP e o Manual de Remessa de Documentos do TCE/MT, e apresentam a real situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade orçamentária.



### **3 - AVALIAÇÃO DO SUBSISTEMA CONTROLE INTERNO**

#### **3.1 - INTRODUÇÃO**

O presente parecer apresenta os resultados da verificação dos controles internos da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT) relativos ao exercício de 2015, cujo objetivo consistiu na avaliação da Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI) sob os seguintes pontos: 1) estrutura física e de pessoal; 2) funcionamento e segurança dos controles; 3) aderência às normas; 4) cumprimento das recomendações de auditoria; 5) considerações finais.

Neste sentido, na Avaliação Anual de Controle Interno nas Unidades Setoriais de Controle Interno que atuam nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, como parte do Sistema de Avaliação do Controle Interno deste Poder procedeu-se à averiguação do cumprimento das regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 198/2004, Lei Complementar nº 550/2014, Lei Complementar nº 295/2007, Decreto nº 1.341/1996, Decreto nº 6.035, na Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) nº 01/2007 e demais normas de controle interno.

Os trabalhos foram realizados no período em 05/10/2015, em observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público e às diretrizes da Ordem de Serviço nº 284/2015, expedida pelo Secretário - Controlador Geral do Estado.

Para tanto, foram empregados testes de observância e testes substantivos, entrevista, elaboração de checklist, análise documental, conferências por meio de relatórios emitidos pelos sistemas de controle da SDC- Superintendência de Desenvolvimento dos Subsistemas de Controle, e pelo sistema de informação SCI – Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado.

#### **3.2 - ESTRUTURA DE PESSOAL**

No que tange à estrutura organizacional da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT) as ações relativas ao subsistema de controle interno de acordo com o previsto no Regimento Interno, estão a cargo da Unidade Setorial de Controle Interno- UNISECI.

O quadro de pessoal da UNISECI, atualmente, é composto por 03 (três) servidores efetivos, conforme relação abaixo:

### Quadro I – Lotacionograma da UNISECI

SERVIDOR	CARGO	VÍNCULO	ATO	D.O. E	FORMAÇÃO	ATUAÇÃO NA UNISECI
Allain José Garcia de Brito	Analista de Des. Econ. e Social	Servidor Efetivo	4.941/2015 Gestor da UNISECI	14/07/15	Direito	14/07/15
Paulo Eduardo Molina	Gestor Governamental	Servidor Efetivo	-	-	Gestão Pública	15/08/2015
Rausen Campos Alves	Técnico de Des. Econ. e Social	Servidor Efetivo	-	-	Administrador e Engenheiro Civil	01/10/14

Fonte: UNISECI da Secretaria de Cidades (SECID)

Pela análise do lotacionograma, através de entrevista, e da observação nas visitas “in loco”, verifica-se que o quadro de pessoal da Unidade Setorial de Controle Interno-UNISECI é suficiente para atender as demandas de forma satisfatória.

Ressalta-se que 100% (cem por cento) dos servidores que atuam na unidade são de vínculo efetivo.

Quanto à formação do pessoal lotado no setor nota-se que é condizente com as competências necessárias relacionadas às funções do setor, porém há um servidor lotado na unidade com nível médio, o que fere as determinações da Lei Complementar nº. 550/2014:

**Art. 36** Os dispositivos adiante indicados, da Lei Complementar nº 198, de 17 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI:

I -(...)

X - elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.

**§ 1º** As Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECIs serão compostas por servidores efetivos, de nível superior com conhecimento em Administração Pública. (grifo nosso)

Quanto à qualificação dos servidores que atuam na unidade de controle interno, em análise à participação da UNISECI nos eventos relacionados ao Controle Interno e reuniões promovidas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) observa-se boa participação. Além desses eventos os servidores têm participado efetivamente em cursos promovidos pelo próprio órgão.

Quanto à atuação dos servidores e a efetividade do trabalho, verifica-se que houve rotatividade de pessoal, motivada por processo de reformulação durante o exercício

### **3.3 - ESTRUTURA FÍSICA**

No que diz respeito à estrutura física não se verificou falhas. Constatou-se, através de entrevista e na observação “in loco”, que o espaço físico é suficiente e o layout adequado para execução das atividades. Os bens de consumo e materiais permanentes estão adequados para o desempenho das funções.

No que concerne aos recursos tecnológicos, são suficientes e adequados ao desenvolvimento das atividades e bom funcionamento da unidade.

Em relação à utilização de sistemas corporativos governamentais, verificou-se que a unidade utiliza como ferramenta de suporte nas suas atividades o FIPLAN, Sistema de Protocolo, SIGcon e SEAP. A equipe que atua na UNISECI sugere a implementação de sistema de informação que auxilie na execução, controle e monitoramento de suas atividades, pois atualmente tudo é feito de forma manual em planilhas de Excel.

### **3.4 - FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS CONTROLES**

O ponto de controle funcionamento e segurança dos controles instituídos diz respeito a questões como a existência e o cumprimento de normas que definam as competências e os fluxos de atividades da unidade, a verificação de que os trabalhos são corretamente segregados entre os membros. Além disso, atenta-se com o exame da qualidade da comunicação interna e os controles exercidos pelo gestor da unidade em relação às pessoas e às rotinas de trabalho.

No que concerne a sua atuação, a UNISECI é tecnicamente subordinada à Controladoria Geral do Estado (CGE/MT) devendo, obrigatoriamente, observar as diretrizes da Lei Complementar nº 198/2004, Lei Complementar nº 550/2014, Decreto nº 6.035, de 30/06/2005 e ainda o Manual do Sistema de Controle Interno, para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesta tangente, verificam-se falhas na implementação das rotinas e procedimentos. É necessário que a UNISECI alinhe o seu funcionamento e a execução das atividades com o Macroprocesso de Controle Interno, editado pelo Manual Técnico de Normas e Procedimentos, Volume IV - Sistema de Controle Interno, já normatizado pelo Poder Executivo Estadual.

No que diz respeito à segregação de funções dos servidores lotados na unidade de controle interno em relação às atribuições da própria UNISECI, verificou-se que a execução das atividades está sintonizada com o que prescreve o princípio da segregação de funções e abarca as atribuições legalmente atribuídas aos servidores que atuam na UNISECI.

Pelo Princípio da Segregação de Funções estabelece-se a exigência da separação entre as atribuições que apresentam-se conflitantes na obtenção de resultados com o uso de determinada função, sendo assim recomendável que o servidor ou a unidade administrativa não se envolva e nem controle todas as fases de determinado processo operacional.

Neste sentido destaca-se a definição do termo segregação de funções, utilizada pelo Tribunal de Contas da União, conforme a Portaria nº 63/96, de 27/2/96, que aprova o Manual de Auditoria do TCU<sup>2</sup>, (glossário), como:

“[...] segregação de funções é princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações”.

Dessa forma ressalta-se, que servidores ou unidades com atribuições de controle interno devem abster-se de executar atividades que venham a ser posteriormente objeto de sua análise.

A qualidade da comunicação é aspecto de crucial importância quando se avalia o funcionamento e a segurança dos controles internos.

Destaca-se que o ato de comunicar-se de forma apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível deve ser avaliado tanto no que se refere à comunicação entre os membros da UNISECI, quanto à com os outros setores do mesmo órgão.

Neste sentido verifica-se boa e adequada comunicação entre os membros da própria unidade, bem como em relação aos outros setores do mesmo órgão.

### **3.5 - ADERÊNCIA ÀS NORMAS**

Em relação ao cumprimento das atribuições constantes no Art. 36 da Lei Complementar nº 550/2014 de 27 de novembro de 2014, verifica-se por parte da UNISECI atendimento adequado às equipes de auditoria do controle interno e externo.

No que concerne ao encaminhamento de relatórios e checklists previstos na legislação, constata-se que não houve envio destes documentos pela UNISECI, com exceção dos checklists do balancete dos meses de 06, 07 e 08/2015. Esta irregularidade, segundo informação do Gestor, ocorreu pelo fato da UNISECI ter ficado sem Gestor no período de janeiro a junho de 2015.

O PAACI - Plano Anual de Acompanhamento do Controle Interno 2014, que consiste no planejamento da Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI, para as atividades a serem realizadas ao longo do exercício foi encaminhado intempestivamente a esta especializada em 09/11/2015, protocolo nº. 588398/2015.

Em análise à participação da UNISECI nos eventos relacionados ao Controle Interno e reuniões promovidas pela Controladoria Geral do Estado verifica-se boa participação. Além desses eventos os servidores têm participado efetivamente em cursos promovidos pelo próprio órgão.

### **3.6 - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA**

De acordo com o Sistema de Auditoria e Controle Interno, a atividade de acompanhamento das implementações das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo cabe à Controladoria Geral do Estado, por meio de monitoramento dos Planos de Providências que são elaborados pelos órgãos auditados.

O objetivo desta ação é a conferência do resultado das ações corretivas adotadas pela unidade, de forma a verificar se os controles implementados são suficientes para eliminar o risco de reincidência das impropriedades detectadas.

O Plano de Providências do Controle Interno – PPCI é um agrupamento organizado de procedimentos e dados que fundamenta-se no planejamento e execução de ações e procedimentos que têm por objetivo garantir que os órgãos e entidades do Poder Executivo observem as recomendações emitidas pela Controladoria Geral do Estado (CGE/MT) e pelo controle externo, e que ao mesmo tempo serve como uma

importante ferramenta que fornece informações aos gestores nas tomadas de decisões, identificando os riscos e visando a otimização dos resultados esperados.

O Manual Técnico de Normas e Procedimentos da Área Sistêmica – Sistema Controle Interno, preceitua o Plano de Providências do Controle Interno – PPCI, como sendo o instrumento que deve ser utilizado para resposta à Auditoria Geral do Estado quanto às ações tomadas pelo órgão no sentido de sanear as irregularidades elencadas nos apontamentos, ressalvas e recomendações dos produtos de auditoria emitidos em decorrência dos trabalhos executados.

O artigo 6º do Decreto nº 1.341/1996 prevê um prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento de resposta a contar da data de recebimento do documento de auditoria pelo gestor.

Nesta mesma tangente a Lei Complementar nº 550/2014 de 27 de novembro de 2014, em seu **Art. 36** Os dispositivos adiante indicados, da Lei Complementar nº 198, de 17 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** As atuais Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI, existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passam a ser tecnicamente subordinadas à Controladoria Geral do Estado.

**Parágrafo único.** A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo efetivar-se-á mediante:

I – (...)

VIII - recebimento das orientações e recomendações e elaboração em conjunto com as áreas envolvidas dos Planos de Providências e monitoramento de sua implementação, sempre observando os padrões mínimos de qualidade estabelecidos nas normas do Sistema de Controle Interno definidas pelo órgão Central.”

Assim, considerando os produtos de auditoria desta Controladoria Geral do Estado (CGE/MT), bem como do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) elaborados durante o exercício de 2015, analisou-se o desempenho da UNISECI em relação à elaboração e implementação dos Planos de Providências – PPCI referentes à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT)

Destaca-se que no exercício de 2015 não foram encaminhados à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT), produtos desta Especializada.

No que diz respeito aos procedimentos executórios e à gestão na realização das providências é importante destacar que a competência fica a cargo das áreas afins relacionadas, sendo competência da UNISECI o acompanhamento e o monitoramento das execuções, conforme preceitua a legislação vigente.

### **3.7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todo o exposto, conclui-se que os procedimentos de controle relativos à Unidade Setorial de Controle Interno da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT) apresentam-se adequados no que refere-se aos aspectos analisados por esta equipe de auditoria, porém com ressalvas no que concerne à aderência à legislação que determina as normas de funcionamento e as atribuições do controle interno.





#### 4 - CONCLUSÃO FINAL DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

O presente Parecer Técnico foi emitido em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial à legislação estadual. Sendo assim, as avaliações foram realizadas pelas equipes da Controladoria Geral do Estado subdivididas em subsistemas de controle, cada qual responsável pelas áreas sistêmicas respectivas. Em nossa opinião, os controles internos da Unidade Orçamentária encontram-se organizados, EXCETO quanto às ressalvas deste Parecer nos diversos subsistemas analisados.





É nosso parecer;

À apreciação superior.

Cuiabá, 3 de Fevereiro de 2016

---

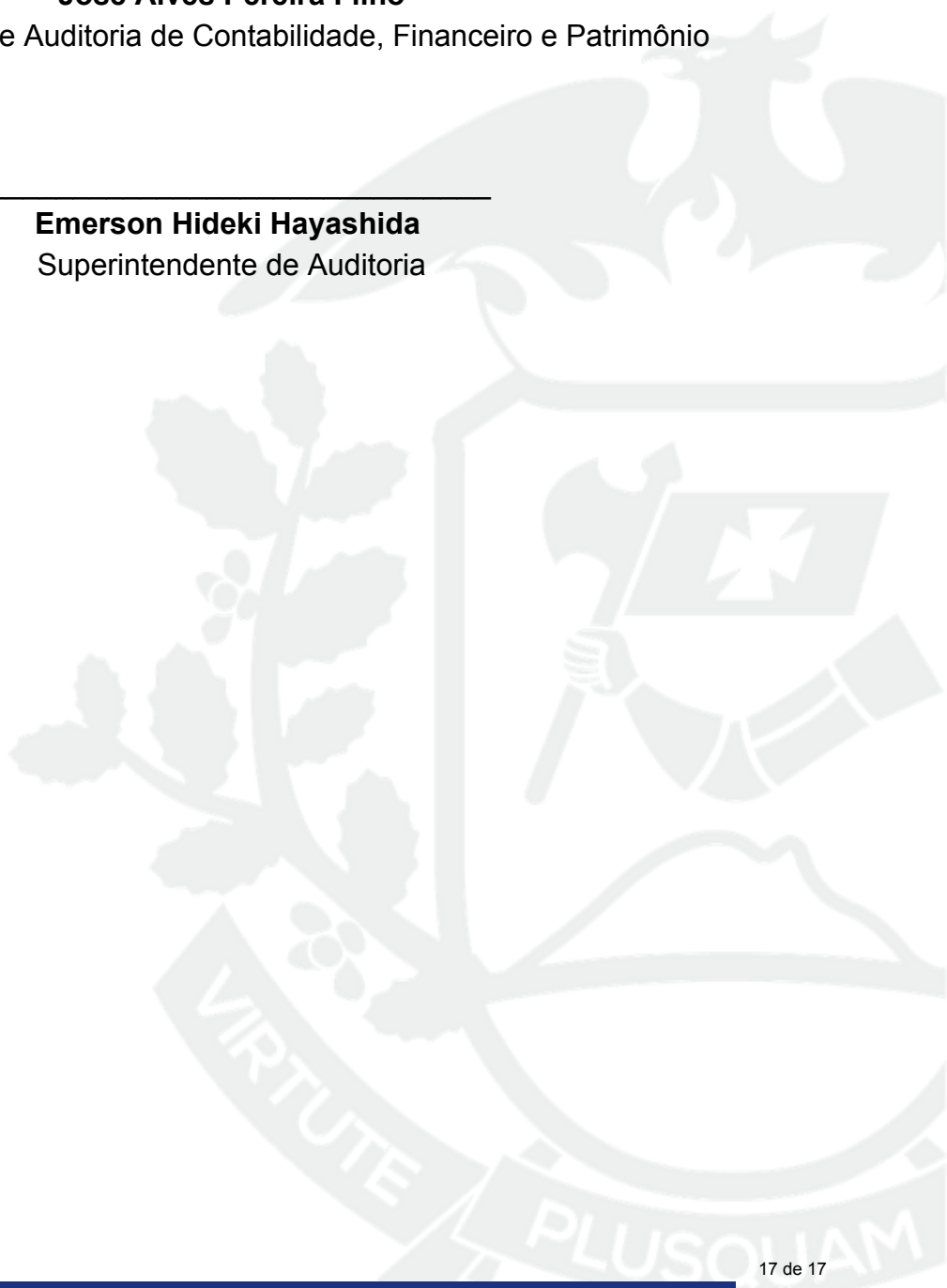
**José Alves Pereira Filho**

Superintendente de Auditoria de Contabilidade, Financeiro e Patrimônio

---

**Emerson Hideki Hayashida**

Superintendente de Auditoria





**Interessado:** SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO-SANEMAT  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual. Exercício 2015

### DESPACHO

Homologo o Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno Nº 0005/2016 por seus próprios fundamentos, aprovado e recomendado pela Secretária Adjunta de Auditoria Kristianne Marques Dias

Cuiabá, 24 de Março de 2016.

Ciro Rodolpho Gonçalves  
**Secretário Controlador-Geral do Estado**

